



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**

AVISO DE CONTRAÇÃO DIRETA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA 90019/2025

PNCP 200234-3/2026

Processo nº 0.01.000.1.003000/2025-17	DISPENSA ELETRÔNICA 90019/2025 PNCP 200234-3/2026	
Vistoria? <input type="checkbox"/> Obrigatória <input checked="" type="checkbox"/> Facultativa <input type="checkbox"/> Não se aplica	Amostra? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO? R\$ 33.384,08
OBJETO	O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para realizar serviço de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de monitoramento, gravação e gerenciamento de imagem - Circuito Fechado de Televisão (CFTV) , incluindo substituição de peças, componentes, e acessórios relacionados aos equipamentos instalados em áreas internas e externas da Escola Superior do Ministério Público da União – ESMPU, com objetivo de atender às suas necessidades de segurança orgânica, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.	
DATA DA SESSÃO	24/11/2025	
HORÁRIO DA FASE DE LANCES	A partir das 8h até às 14h (Horário de Brasília)	
SITE DE REALIZAÇÃO	Portal de Compras do Governo Federal www.comprasgovernamentais.gov.br	
CÓD. UASG	200234	

CONSTITUEM ANEXOS DESTE AVISO, DELE FAZENDO PARTE INTEGRANTE.	
ANEXO I	Termo de Referência ANEXO I - PLANO PARA MANUTENÇÕES DO SISTEMA DE CFTV ANEXO II - INSTRUMENTO DE MEDAÇÃO DO RESULTADO - IMR ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA ANEXO IV -DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DO LOCAL ANEXO V -TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO
ANEXO II	Planilha de Custos e Formação de Preços
ANEXO III	Modelo de Minuta do Contrato
ANEXO IV	Modelo de declaração de ausência de parentesco - Resolução n. 37/2009 - CNMP

Torna-se público que a **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**, por meio do Secretário de Administração e Ordenador de Despesas, realizará **Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO I - OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada

para realizar **serviço de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de monitoramento, gravação e gerenciamento de imagem - Circuito Fechado de Televisão (CFTV)**, incluindo substituição de peças, componentes, e acessórios relacionados aos equipamentos instalados em áreas internas e externas da Escola Superior do Ministério Público da União – ESMPU, com objetivo de atender às suas necessidades de segurança orgânica, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

2. A contratação ocorrerá em **item único**, conforme tabela abaixo.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário(R\$)	Valor Total(R\$)
01	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de monitoramento, gravação e gerenciamento de imagem - Circuito Fechado de Televisão (CFTV), incluindo substituição de peças, componentes, e acessórios relacionados aos equipamentos instalados em áreas internas e externas da Escola Superior do Ministério Público da União – ESMPU.	Trimestral	04	8.346,02	33.384,08

3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO ITEM**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

CAPÍTULO II - PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal & Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

a) Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

b) O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

a) que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

b) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

c) que se enquadrem nas seguintes vedações:

- 1) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 4) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 5) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- 6) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista
- 7) Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 8) aplica-se o disposto na alínea *c* também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 9) organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
e

CAPÍTULO III - INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
 - a) A proposta também deverá conter declaração de que comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

10. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar *{sim}* ou *{não}* em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

a) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

b) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

c) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

d) que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

e) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

f) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

CAPÍTULO IV - FASE DE LANCES

1. **A partir das 8h até às 14h** da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

a) O lance deverá ser ofertado pelo valor anual do item. (12 meses)

3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

a) O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como *{lances intermediários}* para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

b) O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 0,01 (um) centavo**.

4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado,

vedada a identificação do fornecedor.

7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

8. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

CAPÍTULO V - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, **poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.**

a) Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

b) A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

c) Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

a) contiver vícios insanáveis;

b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

a) for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

b) apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

- a) O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - b) Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no *chat* a nova data e horário para a sua continuidade.
12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

CAPÍTULO VI - HABILITAÇÃO

1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do Termo de Referência, anexo I deste aviso.

2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

3. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidorespf.apps.tcu.gov.br/>)

4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

a) Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

b) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

c) O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

5. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

a) É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

b) O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

10. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

a) Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes

b) Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

c) Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

11. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

CAPÍTULO VII - CONTRATAÇÃO

1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou instrumento equivalente.

2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

a) O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

CAPÍTULO VIII - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) **Advertência** pela falta da **alínea "a" do item 1** deste capítulo deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) **Multa de 0,5% até 30%** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por **qualquer das infrações das alíneas do item 1 deste capítulo.**
- c) **Impedimento de licitar** e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos previstos nas alíneas "b" a "g" do item 1 deste capítulo deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos previstos das alíneas "h" a "m" do item 1 deste capítulo, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

CAPÍTULO IX - DO REAJUSTE

1.O Reajuste é o previsto no Termo de Referência.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

a) republicar o presente aviso com uma nova data;

b) valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

c) No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

d) fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

3. As providências dos subitens acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para realizar serviço de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de monitoramento, gravação e gerenciamento de imagem - Circuito Fechado de Televisão (CFTV), incluindo substituição de peças, componentes, e acessórios relacionados aos equipamentos instalados em áreas internas e externas da Escola Superior do Ministério Público da União – ESMPU, com objetivo de atender às suas necessidades de segurança orgânica;

1.2. O serviço a ser contratado está especificado na tabela abaixo:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário(R\$)	Valor Total(R\$)
01	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de monitoramento, gravação e gerenciamento de imagem - Circuito Fechado de Televisão (CFTV), incluindo substituição de peças, componentes, e acessórios relacionados aos equipamentos instalados em áreas internas e externas da Escola Superior do Ministério Público da União – ESMPU.	Trimestral	04	8.346,02	33.384,08

1.3 . O Circuito Fechado de Televisão (CFTV) da ESMPU é constituído por : 102(cento e duas) câmeras; 10(dez) gravadores digitais de vídeo em rede, PoE; 02(dois) monitores para video wall de 55"; e 01(uma) estação de monitoramento completa, cujas especificações constam da tabela do item 3.2 deste instrumento;

1.4. A presente contratação adotará o regime de execução por preço unitário;

1.5. O objeto desta contratação é enquadrado como serviço continuado, nos termos do inciso XV do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista que sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração e sua necessidade de contratação estende-se por mais de um exercício financeiro e continuamente. A vigência plurianual de contrato torna-se mais vantajosa, considerando a necessidade da aplicação periódica dos serviços de manutenção dos equipamentos de CFTV;

1.5.1. Também, no âmbito do Ministério Público Federal, conforme prescreve o Art. 1º da Instrução Normativa SG/MPF nº 1, de 8 de fevereiro de 2018, item XXX, *in verbis*:

"Art. 1º No âmbito do Ministério Público Federal, as seguintes contratações são consideradas serviços de natureza continuada:

...

XXX. Manutenção de sistemas de segurança;"

1.6. O prazo inicial de vigência contratual é de 24 (vinte e quatro) meses, com prorrogações sucessivas até uma vigência máxima decenal – artigos 106 e 107 da Lei 14.133, de 2021;

1.7. Isto posto, para que a ESMPU possa manter os equipamentos de monitoramento, gravação e gerenciamento de imagem em perfeito funcionamento, propiciando maior segurança aos usuários e a proteção do patrimônio Público, é necessária a contratação de empresa especializada para realizar os serviços demandados;

1.8. A adjudicação do objeto será por lote único e indivisível, por serem serviços de mesma natureza. O parcelamento poderá deixar determinados itens menos atrativos, por serem de baixo valor, elevando o risco de frustração da

contratação, além de prejudicar a obtenção de economia de escala.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação pretendida tem amparo legal na Lei nº 14.133/21, no Decreto nº 12.343/2024 e demais normas pertinentes, no que couber;

2.2. REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

2.2.1. Considerando que a contratação pretendida se enquadra no limite de licitação dispensável, fica dispensada a etapa de Estudos Preliminares, conforme disposto no Despacho ID SEI (0612674);

2.3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.3.1. A contratação tem o condão de fazer cumprir à Política de Segurança Institucional, aprovada e publicada por meio da Portaria PGR/MF nº 980/2018, alterada pela Portaria PGR/MF nº 185/2019, e demais normativos do MPF que versam sobre Segurança Institucional;

2.3.2. O contrato atualmente vigente, firmado para os mesmos fins, não será prorrogado por opção da empresa contratada, conforme comunicado formalizado no documento SEI nº 0602317, constante do Processo nº 0.01.000.1.001799/2022-55, razão pela qual torna-se imprescindível a realização de nova contratação, a fim de evitar descontinuidade na execução dos serviços, o que poderia acarretar riscos à segurança das instalações e das pessoas;

2.3.3. As diretrizes de segurança das áreas e instalações do edifício sede da ESMPU têm, entre um de seus pilares, o monitoramento por vídeo de suas dependências;

2.3.4. Esse sistema registra, por meio de imagens, a entrada e saída de pessoas no perímetro dos edifícios do CONTRATANTE, incidentes de segurança, vandalismo, comportamento indevido e diversas outras ocorrências, garantindo a segurança pessoal, patrimonial e da informação da ESMPU, promovendo maior segurança ao público fixo e flutuante;

2.3.5. Portanto, a presente contratação se faz necessária para que o serviço não sofra descontinuidade, já que é imprescindível a manutenção permanente dos equipamentos que o compõem, a fim de garantir o funcionamento pleno do Sistema de CFTV.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução encontrada para atender a demanda apresentada consiste na contratação de empresa especializada nos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de Circuito Fechado de Televisão (CFTV), incluindo substituição de peças, componentes, e acessórios relacionados aos equipamentos instalados nas áreas internas e externas da ESMPU;

3.2. A manutenção recairá sobre os seguintes equipamentos, que compõe o sistema de monitoramento, gravação e gerenciamento de imagens - Circuito Fechado de Televisão (CFTV), da ESMPU:

Item	Descrição do Equipamento	Qtd.	Periodicidade de manutenção
1	Câmera tipo 01: bullet, 2MP, lente Varifocal de 2.8 a 12mm, IP, 50 metros de IR, WDR (CÂMERA HIKVISION DS-2CD2643G2-IZS, 2.8MM)	12	Trimestral
	Câmera tipo 02: bullet, 2MP, com lente fixa de 2.8 mm, IP, 30		

2	metros de IR, WDR (CÂMERA HIKVISION DS-2CD1023GOE-I 2.8mm)	30	Trimestral
3	Câmera tipo 03: dome fixa, 2MP, IP, com lente fixa de 2.8 mm, 30 metros de IR, WDR (CÂMERA HIKVISION DS-2CD2121 GO-I, 2.8mm)	60	Trimestral
4	Gravador digital de vídeo em rede, 16 canais IP, PoE, 8 Terabytes (NVR HIKVISION DS-7732NI-K4/16P)	3	Trimestral
5	Gravador digital de vídeo em rede, 16 canais IP, PoE, 8 Terabytes (NVR HIKVISION DS-7716NI- 14/16P)	7	Trimestral
6	Monitor para video wall de 55" (MONITOR PROFISSIONAL SAMSUNG 5 5 - LH55UMHHLBB/ZD)	2	Trimestral
7	Estação de monitoramento completa (Microcomputador Dell XPS 8940, Core I7-10700, RAM 16 GB, Placa GEFORCE GTX 1660, HDD1TB, SSD 256GB)	1	Trimestral

3.3 PERIODICIDADE

3.3.1. Manutenção preventiva: 4 (quatro) vezes ao ano, com previsão de uma manutenção a cada 3(três) meses;

3.3.1.1. A definição dessa quantidade anual de manutenções preventivas decorre de análise das manutenções preventivas em unidades do Ministério Público Federal, consultas a sites dos fabricantes e manuais dos equipamentos que compõem o sistema de CFTV;

3.3.2. Manutenção corretiva: sempre que necessário, de acordo com as demandas do CONTRATANTE;

3.4 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

3.4.1. **Manutenção Preventiva:** será realizada em data pré-definida, cumprindo cronograma anual de atendimento;

3.4.1.1. Tem como finalidade verificar o estado operacional dos equipamentos que compõem o Sistema de CFTV, possibilitando evitar possíveis defeitos por meio da verificação do estado operacional, realizando ajustes, configurações, reparos, conferências, regulagens, aferições, lubrificações, limpezas, baseados em normas técnicas, manuais do fabricante e nas melhores práticas relacionadas ao objeto contratado, atentando para o plano para manutenção descrito no ANEXO I deste Termo de Referência;

3.4.1.2. Imediatamente após a execução da manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização do contrato, em meio digital, Relatório de Serviços Preventivos (RSP) e todos os *check-lists* aplicados aos equipamentos, elaborado por técnico responsável pelos serviços, contendo, no mínimo:

3.4.1.2.1. Identificação do(s) equipamento(s);

3.4.1.2.2. Local de instalação (prédio/sala/corredor/piso ou parede/outros);

3.4.1.2.3. Data e hora da operação normal;

3.4.1.2.4. Havendo detecção de falhas ou defeitos, apresentar:

Aviso de Contratação Direta 0651353

SEI 0.01.000.1.003000/2025-17 / pg. 14

a) Relação de peças, conjuntos e acessórios ou partes substituídas, se for o caso, com número de série e inventário, inclusive; e

b) Ações a serem implementadas para prevenir a ocorrência de novas falhas, se for o caso;

3.4.1.2.5. Indicação se é reincidente nos últimos 30 (trinta) dias;

3.4.1.2.6. Nome do técnico responsável pelo trabalho; e

3.4.1.2.7. Número de controle da ordem de serviço.

3.4.2. Manutenção Corretiva: por demanda, sempre que necessário, quantas vezes forem detectadas falhas nos equipamentos, sem limite de acionamentos;

3.4.2.1. Visa restabelecer o(s) equipamento(s) ao seu estado de perfeito uso, funcionamento e *layout*, eliminando defeitos mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos e/ou eletrônicos, incluindo a substituição de materiais de reposição que estiverem gastos, defeituosos ou danificados, em conformidade com normas técnicas, manuais do fabricante e nas melhores práticas relacionadas ao objeto contratado;

3.4.2.2. Imediatamente após a execução da manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização do contrato, em meio digital, Relatório de Serviços Corretivos (RSC), elaborado por técnico responsável pelos serviços, contendo, no mínimo:

3.4.2.2.1. Identificação do equipamento em falha (tipo, modelo e fabricante);

3.4.2.2.2. Local de instalação (prédio/sala/corredor/piso ou parede/outros);

3.4.2.2.3. Data e hora da restauração da operação normal;

3.4.2.2.4. Motivo da falha;

3.4.2.2.5. Relação de peças, conjuntos e acessórios ou partes substituídas, com número de série e inventário, inclusive;

3.4.2.2.6. Ações a serem implementadas para prevenir a ocorrência de novas falhas;

3.4.2.2.7. Nome do técnico responsável pelo trabalho;

3.4.2.2.8. Número de controle da ordem de serviço; e

3.4.2.2.9. Indicação se a falha é reincidente nos últimos 30 (trinta) dias;

3.4.2.3. Para realizar a manutenção corretiva do *software*, a CONTRATADA deverá obter credenciamento junto ao fabricante/distribuidor das licenças de *software* utilizadas no sistema de gravação digital de imagens (DVR) instalados na ESMPU;

3.4.3. Se durante a realização dos serviços de manutenção, preventiva ou corretiva, houver risco de perda de dados/informações, fica a CONTRATADA responsável por informar a fiscalização do contrato para proceder gravação prévia de imagens armazenadas que possam ser usadas para apuração de alguma ocorrência;

3.5. MATERIAIS E PEÇAS:

3.5.1. A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais de reposição e materiais de consumo, novos, de primeiro uso, bem assim ferramentas necessários à execução dos serviços de manutenção do Sistema de CFTV, em perfeitas condições de funcionalidade, de modo a evitar acidentes e prejuízos às instalações físicas e/ou elétricas do CONTRATANTE;

3.5.1.1. Entende-se por materiais de reposição: peças, conjuntos, componentes, acessórios, conectores, adaptadores, fusíveis e cabos de qualquer tipo, como coaxiais e tipo fita;

3.5.1.2. Entende-se por materiais de consumo: produtos de limpeza, óleos, graxas, estopas, flanelas e afins;

3.5.1.3. Entende-se por ferramentas: qualquer instrumento necessário para realização da manutenção dos equipamentos, a exemplo de chave tipo fenda, *philips*, dentre outros ferramentais;

3.5.2. Quando se tratar de peças, componentes e acessórios relacionados aos equipamentos, a CONTRATADA deverá substituí-los, mediante resarcimento, sempre que for verificado defeito de funcionamento dos equipamentos, em função do desgaste natural decorrente da utilização;

3.5.2.1. As peças fornecidas devem ser novas, de primeiro uso, e estão sujeitas a prévia aprovação do CONTRATANTE;

3.5.2.2. A CONTRATADA deverá apresentar previamente ao CONTRATANTE o valor da peça proposta para o fornecimento;

3.5.2.2.1. Deverão ser apresentadas 03 (três) propostas de empresas distintas;

3.5.2.2.2. Na hipótese de o fiscal constatar que o valor proposto pela CONTRATADA para a substituição de materiais ou peças é superior ao praticado no mercado, a CONTRATADA será resarcida pelo menor preço pesquisado;

3.5.2.2.3. Caso não seja possível a comprovação de preços por meio de 03 (três) propostas, a fiscalização técnica do contrato solicitará justificativa circunstanciada.

3.5.2.3. Para fins de resarcimento à CONTRATADA, a fiscalização do contrato efetuará a pesquisa de preços para comprovação da compatibilidade do valor proposto pela CONTRATADA perante os praticados no mercado;

3.5.3. Todos os materiais e peças defeituosas substituídos deverão ser entregues ao CONTRATANTE;

3.5.4. Ficará a cargo da CONTRATADA toda a responsabilidade pelo transporte, carga, descarga, armazenagem e guarda dos equipamentos, ferramentas, materiais, componentes, produtos, aparelhos de medições e testes indispensáveis à execução dos serviços solicitados, sejam eles definitivos ou temporários;

3.5.5. Os equipamentos deverão ser compatíveis com as instalações elétricas disponíveis nas dependências do CONTRATANTE e mantidos em perfeitas condições de funcionalidade, de modo a evitar acidentes e prejuízos às instalações físicas e/ou elétricas do CONTRATANTE. Deverão, ainda, ser de reduzido consumo de energia e possuir fiação elétrica segura e em tamanho suficiente para seu uso adequado;

3.5.6. A retirada de qualquer equipamento disponibilizado para execução do serviço deverá ser comunicada, por escrito, ao servidor responsável pela fiscalização do Contrato, promovendo a devolução no prazo estipulado pelo CONTRATANTE;

3.5.7. O atendimento de chamado de manutenção corretiva poderá ser iniciado, e até mesmo concluído, de forma remota (*troubleshooting*), desde que os procedimentos sejam suficientes para a correção de funcionamento do sistema e que não haja vedação pela política institucional ao acesso remoto. Se a forma remota se demonstrar insuficiente, o atendimento deverá continuar mediante comparecimento da equipe técnica da CONTRATADA;

3.5.8. O início do atendimento na modalidade remota não suspende nem interrompe a contagem dos prazos estipulados, salvo quando se tratar de procedimento suficiente para a correção do problema reclamado pela CONTRATANTE.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, conforme inciso XIII do art. 6º da Lei 14.133, de 2021;

4.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, nos moldes do disposto na Lei nº 14.133/2021, art. 20, bem como do Decreto nº 10.818/2021.

4.3. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido Decreto, cuja execução indireta é vedada;

4.4. Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação, e que atendam às condições previstas neste Termo de Referência;

4.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. possuir cadastro atualizado no SICAF, regularidade fiscal e trabalhista que deve ser mantida durante toda execução do contrato;

5.1.2. apresentar atestado de capacidade técnica, no qual comprove atender o objeto deste Termo de Referência; e

5.1.3. as quantidades solicitadas deverão ser atendidas conforme descrito em nota de empenho e condições de entrega;

5.2. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Termo de Referência;

5.3. Declaração do contratante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

6. DO LOCAL PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZO PARA SUA EXECUÇÃO

6.1. Observados os recolhimentos necessários por questões técnicas, as manutenções preventivas e corretivas serão executadas preferencialmente no local em que se encontram instalados, no endereço SGAS 603, lote 22, Av. L2 Sul - Brasília/DF, em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 10h às 18h, com agendamento prévio junto ao Núcleo de Transporte e Segurança (NUTRAN), por meio do telefone (61) 3553-5498 ou e-mail nutran@escola.mpu.mp.br:

6.2 As manutenções preventivas ocorrerão trimestralmente, cumprindo cronograma de atendimento elaborado pela fiscalização do contrato;

6.2.1. O primeiro atendimento referente à manutenção preventiva deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato ;

6.3. As manutenções corretivas ocorrerão por demanda, sempre que necessário, em caráter ordinário ou emergencial, quantas vezes forem detectadas falhas nos equipamentos, sem limite de acionamentos;

6.3.1. Os chamados deverão ser atendidos e concluídos nos seguintes prazos:

6.3.1.1. Ordinário: atendimento em até 2 (dois) dias úteis, após o chamado da fiscalização do contrato, devendo ser concluído no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o início do atendimento;

6.3.1.2. Emergencial: atendimento em até 4 (quatro) horas após o chamado da fiscalização do contrato, devendo ser concluído no prazo máximo de 8 (oito) horas após o início do atendimento;

6.3.2. Excepcionalmente, poderá a CONTRATANTE solicitar a prestação do serviço de manutenção corretiva em horários noturnos, feriados ou finais de semana, sem que isso incorra em encargos adicionais à CONTRATANTE;

6.3.3. Caso não seja possível concluir a manutenção corretiva no dia, a CONTRATADA deverá substituir temporariamente

o(s) equipamento(s) defeituosos, até reparo definitivo, por outro(s) de mesmo tipo e características, ou superiores, aos existentes, no prazo máximo de 1 (um) dia após o início do atendimento à Ordem de Serviço, sem ônus adicional à CONTRATANTE, se comprometendo a deixar o sistema de CFTV em perfeito estado de funcionamento.

7. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. O prazo de vigência da contratação será de 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir da assinatura do contrato respectivo, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, conforme previsto no artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.2. Para esta contratação será formalizado contrato administrativo, o qual estabelecerá em suas cláusulas todas as condições para execução, direitos, garantias, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com este termo de referência e seus anexos e proposta da empresa vencedora a que se vinculará.

8. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

8.1. Não será admitida nesta contratação a participação de empresas que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição, haja vista que o objeto a ser executado não apresenta vulto ou complexidade que tornem restrito o universo de possíveis licitantes.

9. DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 Os serviços pretendidos deverão observar as disposições contidas neste Termo de Referência, bem como os normativos vinculantes expedidos sobre o assunto por órgãos competentes e pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);

9.2. A quantidade e a periodicidade dos serviços requeridos foram estabelecidas considerando os equipamentos já existentes e as normas em vigor;

9.3. É de responsabilidade da CONTRATADA a limpeza de resíduos provenientes dos serviços de manutenção. Os resíduos deverão ser descarregados em locais próprios e permitidos por lei;

9.4. Os empregados da CONTRATADA deverão realizar os serviços devidamente uniformizados, portar crachá de identificação com foto, e estar munidos de equipamentos de proteção individual (EPIs) e de todos os materiais necessários à execução das atividades;

9.5. Na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá:

9.5.1. Conferir os equipamentos de acordo com a relação fornecida pela CONTRATANTE, na retirada e na entrega;

9.5.2. Utilizar peças e produtos novos na execução dos serviços. As peças e equipamentos com vícios não deverão ser reaproveitados;

9.5.3. Fornecer todo material necessário para a execução do serviço às suas expensas, que deverão estar dentro dos padrões exigidos pela empresa fabricante e/ou de acordo com as normas técnicas oficiais vigentes no país;

9.5.4. Identificar, quando for o caso de retirada, todos os equipamentos a fim de não serem confundidos com similares de propriedade ou posse da CONTRATADA;

9.5.5. Emitir Relatório Circunstanciado, conforme estabelecido neste Termo de Referência;

9.5.6. Apresentar, após a realização dos serviços, certificado de garantia de 90 (noventa) dias para todos os serviços executados (manutenções corretivas), assim como para peças, componentes, acessórios e outros materiais necessários ao

perfeito funcionamento dos equipamentos, contados a partir da efetiva entrega dos equipamentos manutenidos ou dos demais itens;

9.6. Na hipótese de o equipamento manutenido apresentar o mesmo defeito que ocasionou a realização dos serviços durante o período da garantia, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição do equipamento, em até 48 (quarenta e oito) horas, por outro igual ou de melhor qualidade, até a solução definitiva do problema, sem ônus para a CONTRATANTE;

9.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, aceita pela CONTRATANTE;

9.8. Em relação aos equipamentos, componentes ou acessórios novos e de primeiro uso que possuírem garantia do fabricante maior que 90 (noventa) dias, fica sob responsabilidade da CONTRATADA o envio à assistência técnica, caso necessário;

9.9. Na hipótese de interrupção de serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pela CONTRATANTE, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos;

9.10. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da CONTRATADA;

9.11. O acompanhamento e a verificação dos prazos de execução dos serviços serão realizados pelo Fiscal Técnico do Contrato, mediante Ordem de Serviço.

10. DA VISTORIA

10.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, será facultada vistoria no local de execução dos serviços, acompanhado de servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 10h às 18h, podendo sua realização ser comprovada por:

10.1.1. Declaração emitida pela proponente de que conhece as condições do local da prestação dos serviços ou que realizou vistoria, conforme modelos dos ANEXOS III e IV, deste instrumento;

10.2. A vistoria deverá ser previamente agendada por meio do e-mail nutran@escola.mpu.mp.br, ou pelo telefone (61) 3553-5498, e poderá ser realizada até o último dia útil anterior a data de abertura do certame;

10.3. Para a vistoria, o licitante ou seu representante deverá estar devidamente identificado;

10.4. A realização da vistoria não será obrigatória, entretanto, não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento de qualquer detalhe, incompreensão, dúvidas ou esquecimento que possam provocar empecilhos, atrasos na realização dos serviços ou paralisações, arcando a empresa com quaisquer ônus decorrentes destes fatos.

11. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

11.1. A CONTRATADA, para a execução dos serviços, deverá observar as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial as contidas no art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 1, de 2010, no Decreto nº 7.746, de 2012, da Casa Civil, da Presidência da República, no que couber, e, ainda:

11.1.1. observar e cumprir a legislação ambiental pertinente ao objeto da licitação, na fabricação, utilização, transporte e descarte dos produtos e matérias-primas;

11.1.2. respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre Resíduos Sólidos, em especial, a destinação ambientalmente adequada dos resíduos originários da contratação pretendida;

11.1.3. adotar práticas com fins de minimizar a emissão de ruído dos equipamentos diversos que forem utilizados no serviço;

11.2. A CONTRATADA deverá garantir que os bens:

11.2.1. sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

11.2.2. sejam preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequadas, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

11.2.3. não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);

11.3. A Contratada deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

11.4. É de responsabilidade da CONTRATADA a disposição final responsável e ambientalmente adequada dos resíduos de quaisquer natureza, após o uso, em observância à Logística Reversa disposta no art. 33 da Lei nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, obedecendo ao disposto na Norma Brasileira ABNT NBR 10004:2004 e em conformidade com o respectivo acordo setorial, regulamento expedido pelo Poder Público ou termo de compromisso;

11.5. À CONTRATANTE reserva-se o direito de assumir a responsabilidade a que se refere o item anterior, podendo dar outra destinação aos resíduos após o uso, caso julgue mais conveniente para a Administração.

12. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

12.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

12.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

12.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado;

12.6.1. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade;

12.6.2. O preposto deverá se apresentar à CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato para tratar dos assuntos pertinentes à execução do contrato relativos à sua competência;

12.6.3. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados;

12.6.4. A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

12.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);

12.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

12.9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

12.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

12.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

12.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

12.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII);

12.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022);

12.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV);

12.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV);

12.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II);

12.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III);

12.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII);

12.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X);

12.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI);

12.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

13. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscais do contrato, designados pela CONTRATANTE, de acordo com o Art. 117, da Lei nº 14.133, de 2021;

13.1.1. Ao responsável pela fiscalização competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução e anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de penalidade, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer condições estabelecidas na contratação;

13.2. A CONTRATADA deverá indicar um preposto que representará a empresa, mantendo permanente contato com a CONTRATANTE, dirimindo os problemas que venham surgir no andamento dos serviços;

13.3. A fiscalização do contrato avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme ANEXO II, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

13.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços;

13.5. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório;

13.6. O fiscal realizará avaliação a cada serviço prestado, visando a aferir o desempenho e a qualidade da prestação dos serviços;

13.7. O representante da CONTRATANTE deverá promover a anotação das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º a 3º do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 2021;

13.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

14.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no ANEXO II deste instrumento;

14.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

14.2.1. Não produzir os resultados acordados;

14.2.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

14.2.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

14.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços;

14.4. RECEBIMENTO

14.4.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no ato da prestação, pelo fiscal técnico, quando cumpridas as exigências desse instrumento;

14.4.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada execução de serviço, após o recebimento do relatório encaminhado pela CONTRATADA, a CONTRATANTE irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no IMR, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em Relatório Circunstanciado a ser encaminhado para recebimento definitivo;

14.4.1.1.1. O Relatório Circunstanciado deverá conter: o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários e, ainda, os eventuais valores de glosa, conforme índices estabelecidos no IMR;

14.4.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

14.4.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

14.4.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado;

14.4.5. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;

14.4.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato;

14.5. PAGAMENTO

14.5.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022;

14.5.2. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em nome da CONTRATANTE e discriminar os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de norma legal;

14.5.2.1. No corpo da nota fiscal deverá ser especificado o objeto contratado, o período faturado no formato dia/mês/ano e o quantitativo dos serviços, se for o caso.

14.5.2.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta, ou inadimplência contratual, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

14.5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo setor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados;

14.5.4. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a comprovação da regular situação da CONTRATADA perante o INSS, FGTS, Fazenda Pública interessada, bem como regularidade trabalhista (CNDT atualizada);

14.5.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE;

14.5.4.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

14.5.4.3. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;

14.5.4.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF;

14.5.4.4. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF;

14.5.5. Do montante devido à CONTRATADA, poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela CONTRATANTE;

14.5.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\mathbf{EM = I \times N \times VP}$$

Em que:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (6/100)/365 \rightarrow I = 0,00016438$$

14.5.7. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA;

14.5.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

14.5.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

14.5.10. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

14.5.11. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

15. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

15.1 FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

15.1.1. A proposta apresentada deverá conter o CNPJ da proponente, prazo de validade e ser endereçada a Escola Superior do Ministério Público da União – ESMPU;

15.1.2. Nos preços da proposta deverão estar inclusas todas as despesas e custos diretos e indiretos, como impostos, taxas e fretes;

15.1.3. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

15.2. FORMA DE FORNECIMENTO

15.2.1. Considerando que o serviço a ser contratado tem quantidade certa e pode ser mensurado por unidades de medidas, cujo valor total do contrato resulta da multiplicação do preço unitário pela quantidade de unidades contratadas , será adotado como regime de execução do contrato a empreitada por preço unitário;

15.3. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

15.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

15.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA

15.4.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

15.4.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

15.4.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

15.4.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de

Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.4.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

15.4.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.4.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

15.4.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

15.4.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

15.5. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

15.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

15.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

15.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

15.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

15.5.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

15.5.6. Prova de regularidade com a Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

15.5.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

15.5.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

15.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

15.6.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa

Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

15.6.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, inciso II;

15.6.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

15.6.4. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), de acordo com a IN SLTI/MPOG nº 03, de 26/04/2018;

15.6.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

15.6.6. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

15.6.7. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped;

15.6.8. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação;

15.6.9. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133/2021, art. 65, §1º);

15.6.10. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor;

15.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.7.1. A licitante deverá apresentar, para fins de comprovação da capacidade técnica:

15.7.1.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que prestou, ou está prestando, satisfatoriamente, o serviço de manutenção em equipamentos de segurança e monitoramento de imagens – Sistema de CFTV, em sistemas de no mínimo 50 (cinquenta) câmeras IP;

15.7.1.1.1. A empresa cujos dados cadastrais no SICAF incluam o fornecimento de bens compatíveis com o objeto licitado terá sua capacidade técnica presumida e ficará, a critério do agente de contratação, dispensada da apresentação do atestado de capacidade técnica;

15.7.1.1.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

15.7.1.1.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

15.7.1.2. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) ou CFT (Conselho Federal dos Técnicos Industriais), em seu nome, com validade na data de abertura do certame, onde conste a área de atuação da empresa, compatível com o objeto da licitação;

15.7.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

15.7.3. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

15.7.3.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764/1971;

15.7.3.2. A Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

15.7.3.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

15.7.3.4. O registro previsto na Lei nº 5.764/1971, art. 107;

15.7.3.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

15.7.3.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) ata de fundação;
- b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

15.7.3.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

16. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1.1. Prestar os serviços e entregar os produtos na quantidade, prazos e qualidade cotada, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em perfeitas condições, no local indicado pela CONTRATANTE em estrita conformidade com as especificações constantes deste Termo, e no que forem aplicáveis, com as normas do fabricante da ABNT ou a legislação vigente;

16.1.2. Iniciar as atividades de prestação de serviços nas dependências da CONTRATANTE, em data e horário agendados, sendo de segunda à sexta-feira, das 10h às 18h;

16.1.3. Apresentar seus empregados com pontualidade, de acordo com os horários agendados pela CONTRATANTE, para fins da execução dos serviços contratados;

16.1.4. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina instituídos;

16.1.5. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços;

16.1.6. Implantar adequadamente o planejamento, a execução e supervisão dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre todas as dependências da CONTRATANTE em perfeita ordem;

16.1.7. Prestar os serviços dentro dos parâmetros estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;

16.1.8. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade, bem como atender prontamente o que lhe for solicitado e exigido;

16.1.8.1. Deverá ser informada ao CONTRATANTE, conforme definido neste Termo, a detecção de defeito no Sistema de CFTV, por meio de relatório assinado pelo responsável técnico pela execução do serviço, apontando a causa e o tipo de problema ocorridos e apresentando a solução necessária à restituição do Sistema de CFTV ao seu pleno funcionamento;

16.1.8.2. Substituir equipamentos como um todo, peças, componentes e acessórios integrantes do sistema de CFTV, mediante resarcimento, sempre que for verificado defeito de funcionamento dos equipamentos e/ou de seus acessórios;

16.1.9. Responsabilizar-se por prejuízos causados à CONTRATANTE, em virtude do descumprimento de sua parte das condições constantes deste termo de referência;

16.1.10. Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente pela prestação dos serviços, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o resarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade; não o cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus;

16.1.11. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços;

16.1.12. Executar os serviços observando rigorosamente o estabelecido nas normas técnicas ou recomendações do fabricante dos equipamentos e da ABNT;

16.1.13. Não retirar das dependências do CONTRATANTE qualquer equipamento, salvo por motivo de manutenção ou de substituição por similar ou de melhor tecnologia, mediante prévia autorização do CONTRATANTE;

16.1.14. Utilizar os equipamentos elétricos de sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica, sob pena de responsabilidade;

16.1.15. Corrigir, remover ou substituir as suas expensas, no todo ou em parte, a execução dos serviços em que forem constatadas imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções e que estiverem em desacordo com as especificações, após a notificação formal da CONTRATANTE;

16.1.16. Substituir, as suas expensas, todo e qualquer material que estiver em desacordo com as especificações (e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento), após a notificação formal da CONTRATANTE;

16.1.17. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo de máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

16.1.18. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da solicitação da CONTRATANTE;

16.1.19. Permitir que suas instalações sejam vistoriadas pela CONTRATANTE, a qualquer hora, para efeitos de maior segurança quanto à qualidade dos serviços a serem prestados e quanto à destinação e reaproveitamento dos resíduos, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas às máquinas, veículos, equipamentos, ao pessoal e ao material, fornecendo todos os dados e elementos referentes aos serviços, quando for solicitado;

16.1.20. Admitir mão de obra necessária, devidamente qualificada ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta também os encargos e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outros, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a licitante vencedora pelos danos causados por seus empregados, auxiliares e prepostos ao patrimônio público ou a outrem;

16.1.21. Apresentar nos locais de trabalho os funcionários devidamente asseados, uniformizados e com os equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços;

16.1.22. Responder pela violação, por si, de seus empregados ou de seus prepostos, das leis, regulamentos ou posturas aplicáveis aos serviços;

16.1.23. Adotar as normas federais e distritais quanto aos critérios de preservação ambiental;

16.1.24. Fornecer, sempre que solicitado, todos os dados necessários ao controle e à fiscalização de sua atividade;

16.1.25. Manter, durante todo o período de vigência do ajuste, todas as condições que ensejaram sua contratação;

16.1.26. Apresentar Termo de Compromisso de Manutenção do Sigilo-TCMS (conforme modelo disponibilizado pelo CONTRATANTE – ANEXO V deste Termo de Referência), preenchido e assinado, comprometendo-se formalmente a manter o sigilo profissional, não revelando a natureza do serviço a quem quer que seja, sob nenhuma circunstância mesmo depois de desligado, e ser breve e discreto a respeito dos assuntos do trabalho;

16.1.27. Obter junto ao CREA-DF ou CFT a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do contrato no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após sua assinatura, apresentando o documento ao CONTRATANTE;

16.1.28. Apresentar, por escrito, dados relativos ao responsável técnico pelos serviços, que deverão incluir: nome, documentos pessoais, qualificação, telefone e endereço eletrônico, quando de seu comparecimento ao CONTRATANTE para realização de serviços;

16.1.29. Disponibilizar endereço comercial, telefone e uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados;

16.1.29.1. A CONTRATADA deverá manter uma equipe de suporte técnico permanentemente à disposição, para a solução de dúvidas, questionamentos e/ou problemas, via plataforma de serviços, telefone, Whatsapp ou e-mail. O atendimento deverá estar disponível em dias úteis, das 8h às 20h. No caso das ferramentas de Whatsapp e e-mail, o atendimento e o envio de respostas deverão ocorrer em até 24 horas;

16.1.30. Apresentar ao CONTRATANTE, no prazo de até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, planejamento das atividades de manutenções – cronograma anual – para aprovação da fiscalização do contrato;

16.1.31. Manter a CONTRATANTE informada quanto a eventuais mudanças de endereço, telefone e demais meios de comunicação;

16.1.32. Apresentar seus empregados devidamente identificados com crachá, os quais deverão ser credenciados junto ao setor competente da CONTRATANTE, antes de proceder à retirada/entrega/execução do objeto contratado;

16.1.33. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas e procedimentos de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE;

16.1.34. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender. Não sendo definido prazo para atendimento às solicitações, a CONTRATADA se obriga a atendê-las em até 5(cinco) dias úteis, contados da respectiva solicitação;

16.1.35. Assumir a responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE ou, ainda, a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;

16.1.35.1 Nesse caso, a CONTRATADA assume a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano, ou ao resarcimento a preços atualizados, dentro de 30 dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do resarcimento do(s)pagamento(s) devido(s) à CONTRATADA;

16.1.36. A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total responsabilidade pelos prazos, mão de obra e métodos ou procedimentos aplicados em sua execução nos termos do contrato e da legislação

vigente;

16.1.37. Assumir as providências e as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do objeto, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;

16.1.38. A CONTRATADA deverá, antes da execução do primeiro serviço, apresentar comprovantes de realização de curso, por parte dos prestadores, sobre a Norma Regulamentadora nº 10 (NR 10) - Instalações e Serviços de Eletricidade e sobre a Norma Regulamentadora nº 35 (NR 35) - Trabalho em Altura, ambas do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);

16.1.39. A CONTRATADA deverá recompor o ambiente em sua forma original quando for efetuada qualquer remoção, demolição, furos ou outras alterações que afetem a estrutura física de algum recinto, utilizando materiais e ferramentas próprios e apropriados;

16.1.40. A CONTRATADA deverá executar diretamente a manutenção dos equipamentos, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

16.1.41. A CONTRATADA deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, devendo orientar seus empregados nesse sentido; e

16.1.42. Não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;

16.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.2.1. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

16.2.2. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, no prazo e condições estabelecidas neste termo de referência, no Edital e seus anexos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinado o que for necessário à regularização de falhas e defeitos observados;

16.2.3. Acompanhar a CONTRATADA na vistoria e nas inspeções dos materiais e equipamentos de CFTV, bem como nas retiradas e reinstalações, quando necessárias, dos equipamentos e acessórios;

16.2.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo de referência, verificando minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

16.2.5. Atestar o recebimento dos serviços contratados, após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo com o Termo, por meio de notificação à Contratada;

16.2.6. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste termo de referência;

16.2.7. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela formalmente indicada;

16.2.8. Notificar/Comunicar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

16.2.9. Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório;

16.2.10. Assegurar o acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas;

16.2.11. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da Contratada que estiver sem

uniforme ou identificação, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente; e

16.2.12. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17. DA PROPOSTA DE PREÇOS

17.1. A proposta de preços deverá ser apresentada de forma detalhada contendo as quantidades dos materiais requeridos neste termo de referência e seus anexos, com preço unitário e total em moeda nacional, já incluídos os tributos, fretes e todos os demais custos que incidam direta ou indiretamente no seu fornecimento e, ainda:

17.1.1. razão social, CNPJ, inscrição estadual, o número da contratação, dia e hora, endereço completo, o número do telefone e endereço eletrônico;

17.1.2. detalhamento das especificações dos serviços, identificando os materiais e equipamentos utilizados, tais como: marca, modelo, tipo, dimensões, fabricante e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem e constatem as suas características, bem como as especificações dos serviços executados;

17.1.3. validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias; e

17.1.4. número da conta corrente, agência, localidade e nome do banco do fornecedor.

18. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme regras previstas no contrato;

18.1.1. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato;

18.1.2. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato;

18.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação;

18.3. O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

19. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

19.1.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

19.1.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

19.1.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

19.1.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

19.1.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

19.1.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

19.1.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

19.1.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

19.1.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

19.1.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

19.1.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

19.2. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.2.1. Com fundamento no art. 156 da Lei n. 14.133/2021, a CONTRATADA ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes sanções:

19.2.1.1. advertência;

19.2.1.2. multa, no valor de:

a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite 15 (quinze) dias úteis;

b) compensatória de 20 % (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

c) em caso de inexecução parcial, que será considerada a partir do 16º dia útil, a multa compensatória, no mesmo percentual do item “b” acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

d) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si; e

e) o atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias úteis implicará em inexecução total do objeto;

19.2.1.3. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

19.2.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

19.2.1.5. as sanções previstas nos itens 19.2.1.1, 19.2.1.3, 19.2.1.4 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa;

19.2.1.6. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, ou cobrado judicialmente;

19.3. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2 a seguir:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor do contrato
2	0,4% sobre o valor do contrato
3	0,8% sobre o valor do contrato
4	1,6% sobre o valor do contrato
5	3,2% sobre o valor do contrato

TABELA 2

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
1	Atrasar no atendimento às ordens de serviços, em prazo superior aos estipulados neste instrumento, por ocorrência;	5
2	Atrasar na execução dos serviços, em prazo superior aos estipulados neste instrumento, por ocorrência;	5
3	Entregar o serviço mal executado, totalmente ou em parte, ou fornecimento de quaisquer materiais que não estejam de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente original enovo, assim considerado os de primeiro uso, conforme determinado, por ocorrência;	3
4	Não substituir, no prazo estabelecido, o material eventualmente fora de especificação, com defeito de fabricação ou vício de funcionamento, por ocorrência;	3
5	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	5
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia;	4
7	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por ocorrência;	2
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por ocorrência;	2

Para os itens a seguir, deixar de:

9	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	1
10	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela CONTRATANTE, por ocorrência;	3
11	Indicar e manter durante a execução do contrato o preposto previsto no contrato;	1

20. DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. Não será permitida subcontratação do objeto licitado.

21. DO REAJUSTE

21.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado;

21.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

21.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

21.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

21.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

21.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

21.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

21.7. O reajuste será realizado por apostilamento;

22. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

22.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

23. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA DESPESA

23.1. O custo total estimado da contratação é de **R\$ 33.384,08 (trinta e três mil, trezentos e oitenta e quatro reais e oito centavos)** anuais, tendo como referência as pesquisas de mercado apresentadas no quadro comparativo(0626922).

23.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

23.1.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

24. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos específicos consignados no orçamento anual da ESMPU;

24.2. Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, esta Equipe de Planejamento entende que as informações contidas no presente Termo de Referência DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

25. DA PUBLICIDADE

25.1. De acordo com orientação constante do art. 10 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81/2022, este Termo de Referência é de acesso público nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

26. DOS ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I - PLANO PARA MANUTENÇÕES DO SISTEMA DE CFTV

ANEXO II - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DO RESULTADO – IMR

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

ANEXO IV -DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DO LOCAL

ANEXO V -TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

ANEXO I DO TR PLANO PARA MANUTENÇÕES DO SISTEMA DE CFTV

SERVIÇO	PROCEDIMENTOS
1. Verificação básica de todo o Sistema de CFTV	<ul style="list-style-type: none">● Inspeção visual em todos os equipamentos;● Verificação de funcionamento regular do software utilizado;● Atualizar software e firmware, quando necessário;● Testes funcionais e atualizações de versões dos softwares de gerenciamento do sistema, assim que disponibilizadas pelo fabricante;● Revisão nos softwares de gerenciamento de cada sistema, conforme configurações e orientações da CONTRATANTE e recomendações de cada fabricante;● Suporte dos softwares ao usuário e aos administradores dos sistemas, no que se refere a operações, ajustes, atualização de telas gráficas, configurações em todos os seus componentes;● Verificação do correto funcionamento do sistema;● Realização de testes de segurança e inviolabilidade dos bancos de dados do sistema;● Realização de back-up dos bancos de dados do sistema;● Realização de testes de rotina;● Verificação do nível de oxidação dos componentes do sistema;● Limpeza, ajustes, calibrações e lubrificações em geral;● Adequação da configuração de <i>storages</i> e <i>pools</i> de gravação.
2. Conjunto de câmeras	<ul style="list-style-type: none">● Limpeza geral das caixas de proteção;● Limpeza de lente e visor das câmeras;● Ajuste de foco das lentes;● Verificação dos conectores;● Verificação das tensões de alimentação;● Verificação da instalação física (suporte e fiação);● Remanejamento de câmeras, incluindo ajustes em posição, foco e zoom. Ajustar o posicionamento conforme solicitado pelos servidores responsáveis da unidade;

	<ul style="list-style-type: none"> • Adequação da configuração de gravação e armazenamento de imagem.
3. CPU (NVR)	<ul style="list-style-type: none"> • Limpeza externa; • Checagem dos conectores de entrada e saída de vídeo; • Checagem dos conectores dos periféricos; • Revisão geral das configurações e ajustes necessários.
4. Monitores de TV	<ul style="list-style-type: none"> • Limpeza externa; • Verificação dos ajustes de tela; • Checagem das conexões; • Alteração do mosaico de exibição de imagens, mediante solicitação dos servidores responsáveis da unidade.
5. Estação de monitoramento	<ul style="list-style-type: none"> • Limpeza externa; • Checagem das conexões; • Checagem das configurações; • Atualização do sistema operacional; • Verificação da saúde dos hardwares (fonte, teclado, placa mãe, memória, outros).
6. Instalações internas (mesa de comando, rack e acessórios)	<ul style="list-style-type: none"> • Limpeza geral; • Checagem de conexões, fontes e transformadores, interfaces, borneiras de fusíveis, régua de tomadas, etc.; • Medição da tensão de alimentação.

ANEXO II DO TR INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DO RESULTADO - IMR

Definição: INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – documento anexo ao contrato que define, em bases comprehensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento;

Objetivo a atingir: obtenção da melhor execução do objeto, mediante a definição de indicadores de acompanhamento de qualidade dos serviços prestados durante a vigência do contrato.

Forma de avaliação: de acordo com o mecanismo de cálculo e faixas de ajustes de pagamento, compreendendo glosas do valor referente ao serviço executado, que podem ser cumulativas.

Apuração: o registro de ocorrências será apurado, pelo fiscal do contrato, a cada execução de serviço, aplicando-se a respectiva pontuação.

Sanções: de acordo com a cláusula de sanções deste termo de referência.

INDICADOR N° 1 - Pontualidade no cumprimento dos prazos de agendamento e execução dos serviços contratados. (0,90; 0,95 ou 1,00 ponto):

Finalidade	Garantir que os serviços sejam realizados nos prazos previstos no Termo de Referência.
Meta a cumprir	100% dos serviços requeridos executados nos prazos estabelecidos no Termo de Referência
Forma de acompanhamento	Pessoal, pelo fiscal do contrato
Periodicidade	Por evento, a cada serviço executado
	O valor a ser pago será do serviço executado pelo fator:

Mecanismo de cálculo	Valor (R\$) = valor do serviço executado X Fator de Cálculo: Fator = 1,00 – se o total dos serviços forem concluídos no prazo estabelecido; Fator = 0,95 – se os serviços, em parte, forem concluídos fora do prazo; Fator = 0,90 – se o total dos serviços forem concluídos fora do prazo.
Início da vigência	A partir do recebimento da ordem de serviço pela Contratada
Faixas de ajustes de pagamento	Averiguação serviço a serviço, em todos os serviços constantes da ordem de serviço: Se o fator for = a 1,00 – corresponde a 100% do valor contratado; Se o fator for = a 0,95 – corresponde a 95% do valor contratado; Se o fator for = a 0,90 – corresponde a 90% do valor contratado.
Sanções	Conforme cláusula 19 deste termo de referência
Observações	

INDICADOR nº 2 – Qualidade dos bens e serviços prestados (0,90 e 1,00 ponto):

Finalidade	Garantir que a os serviços não sejam mal executados, totalmente ou em parte
Meta a cumprir	100% dos serviços estejam de acordo com o previsto no termo de referência
Forma de acompanhamento	Pessoal, pelo fiscal do contrato
Periodicidade	Por evento, a cada serviço executado O valor a ser pago será do serviço executado pelo fator: Valor (R\$) = valor do serviço executado X Fator Cálculo:
Mecanismo de cálculo	Fator = 1,00 – se os bens/serviços foram entregues/executados na sua totalidade, de acordo com as especificações do termo de referência; Fator = 0,90 – se os serviços foram executados com pequenas falhas, mas que não comprometam o funcionamento, tampouco o recebimento
Início da vigência	A partir do recebimento da ordem de serviço pela Contratada
Faixas de ajustes de pagamento	Averiguação serviço a serviço, em todos os serviços constantes da ordem de serviço: Se o fator for = a 1,00 – corresponde a 100% do valor contratado Se o fator for = a 0,90 – corresponde a 90% do valor contratado
Sanções	Conforme cláusula 19 deste termo de referência
Observações	

ANEXO III DO TR
MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

A Escola Superior do Ministério Público da União declara que o licitante (nome da empresa), CNPJ nº _____, por intermédio de seu Representante Legal, _____, RG _____/UF, compareceu nessa unidade

e verificou o objeto do Pregão nº ____/_____, tomando conhecimento das características e condições do objeto a ser entregue.

Brasília, de 2025.

Assinatura do Representante da ESMPU

Declaro ter realizado a vistoria, para participação no certame licitatório, ocasião em que me foram prestadas todas as informações solicitadas, estando ciente das condições e características do objeto a ser entregue, conforme especificações constantes no Edital de Licitação.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

**ANEXO IV DO TR
DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DO LOCAL**

A empresa: _____ inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu Representante legal ou preposto, o Sr(a) _____, portador da identidade nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, para todos os fins, estar familiarizado com a natureza e vulto dos serviços especificados, bem como as técnicas necessárias ao perfeito desenvolvimento da execução do objeto. Declara ainda que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros.

Brasília, de 2025.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

**ANEXO V DO TR
TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO (FRENTE)**

....., portador do documento de Identidade n.º....., órgão expedidor, UF, CPF n.º, matrícula junto a empresa nº, CTPS nº, expedida em...../...../....., declara ter pleno conhecimento de sua responsabilidade junto a Escola Superior do Ministério Público da União em adotar medidas de segurança adequadas no âmbito de suas atividades efetivas de (cargo do empregado), especialmente no que diz respeito a obrigatoriedade de manter segredo sobre dados e informações de natureza sigilosa ou sensível, tratados no âmbito da ESMPU, bem como sobre todas as informações que, por força da sua função, venha a ser do seu conhecimento, conforme previsto em legislação vigente, em especial às citadas em anexo a este Termo. Compromete-se, ainda, a zelar pela proteção dos equipamentos, documentos, materiais, instalações físicas, processos e

sistemas de informação sob sua responsabilidade ou os quais lhe foram disponibilizados para uso, fazendo-o em estrito interesse e razões do serviço da Escola Superior do Ministério Público da União.

E por estar de acordo com o presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo-TCMS, assina estedocumento na presença de duas testemunhas, abaixo nomeadas e identificadas.

Brasília-DF, ____ / ____ /2025.

Assinatura do Empregado Declarante

TESTEMUNHAS:

1. _____

(Assinatura)

Nome legível: _____

Identidade: _____

CPF: _____

2. _____

(Assinatura)

Nome legível: _____

Identidade: _____

CPF: _____

**ANEXO V DO TR
TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO (VERSO)**

LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA

1. CÓDIGO PENAL BRASILEIRO – Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Artigo 325 (Revelar fato que tem ciência em razão do cargo e que deva permanecer em segredo, ou facilitar-lhe a revelação.)

Artigos correlatos:

Divulgação de segredo – art. 153/CP (Divulgar alguém, sem justa causa, conteúdo de documento particular ou de correspondência confidencial, de que é destinatário ou detentor, e cuja divulgação possa produzir dano a outrem: **§ 1º**. Somente se procede mediante representação. **§ 1º-A**. Divulgar, sem justa causa, informações sigilosas ou reservadas, assim definidas em lei, contidas ou não nos sistemas de informações ou banco de dados da Administração Pública: **§2º**. Quando resultar prejuízo para a Administração Pública, a ação penal será incondicionada.)

Violão do segredo profissional – art. 154/CP (Revelar alguém, sem justa causa, segredo, de que tem ciência em razão de função, ministério, ofício ou profissão, e cuja revelação possa produzir dano a outrem: **Parágrafo único** - Somente se procede mediante representação.)

Extravio, sonegação ou inutilização de livro ou documento – art. 314/CP (Extraviar livro oficial ou qualquer documento, de que tem a guarda em razão do cargo; sonegá-lo ou inutilizá-lo, total ou parcialmente).

2. POLÍTICA NACIONAL DE ARQUIVO PÚBLICO – Lei nº 8.159, de 08/01/1991. (Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências.), **art. 6º** (Fica resguardado o direito de indenização pelo dano material ou moral decorrente da violação do sigilo, sem prejuízo das ações penal, civil e administrativa.)

Artigos correlatos:

Direito a informações – art. 4º/Política Nacional de Arquivo Público (Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, contidas em documentos de arquivos, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, bem como à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.); e

Responsabilização por destruir documentos de interesse público – art. 25 (Ficará sujeito à responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor, aquele que desfigurar ou destruir documentos de valor permanente ou considerado como de interesse público e social.).

3. CÓDIGO DE PROCESSO PENAL – Decreto-Lei nº 3.689/1941, art. 207 (São proibidas de depor as pessoas que, em razão da função, ministério, ofício ou profissão, devam guardar segredo, salvo se, desobrigadas pela parte interessada, quiserem dar o seu testemunho.)

4. CREDENCIAMENTO DE SEGURANÇA E TRATAMENTO DE INFORMAÇÃO CLASSIFICADA EM QUALQUER GRAU DE SIGILO – Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012. (Regulamenta procedimentos para credenciamento de segurança e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo, e dispõe sobre o Núcleo de Segurança e Credenciamento.)

5. LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992 (Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências.), **art. 11, inciso III** (Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas: **III** - revelar fato ou circunstância de que tem ciência em razão das atribuições e que deva permanecer em segredo, propiciando beneficiamento por informação privilegiada ou colocando em risco a segurança da sociedade e do Estado;).

ASSINATURA DO EMPREGADO DECLARANTE

Nome legível do empregado: _____

RG: _____

CPF: _____

ANEXO II

PLANILHA DE PREÇOS DE REFERÊCIA

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário Trimestral (R\$)	Valor Total (12 meses) (R\$)
01	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de monitoramento, gravação e gerenciamento de imagem - Circuito Fechado de Televisão (CFTV), incluindo substituição de peças, componentes, e acessórios relacionados aos equipamentos instalados em áreas internas e externas	Trimestral	04	R\$ 8.346,02	R\$ 33.384,08

ANEXO III
MODELO DE MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N° [REDACTED]/2025 QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, E A EMPRESA [REDACTED]

A UNIÃO, por intermédio da **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO – ESMPU**, inscrita no CNPJ sob o n. 03.920.829/0001-09, com sede na Avenida L2 Sul, Quadra 603, Lote 22, nesta Capital, representada neste ato pelo **Secretário de Administração, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXX CONTRATANTE, e a empresa , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº , com sede , CEP: , neste ato representada por, residente e domiciliado nesta capital, portador da Carteira de Identidade nº , inscrito no CPF/MF sob o nº , conforme atos constitutivos da empresa, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do n. /2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto é a contratação de empresa especializada para realizar serviço de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de monitoramento, gravação e gerenciamento de imagem - Circuito Fechado de Televisão (CFTV), incluindo substituição de peças, componentes, e acessórios relacionados aos equipamentos instalados em áreas internas e externas da Escola Superior do Ministério Público da União – ESMPU, com objetivo de atender às suas necessidades de segurança orgânica .

1.2. Os quantitativos e especificações estão descritos no quadro abaixo:

Item	Descrição do Equipamento	Qtd.	Periodicidade de manutenção
1	Câmera tipo 01: bullet, 2MP, lente Varifocal de 2.8 a 12mm, IP, 50 metros de IR, WDR (CÂMERA HIKVISION DS-2CD2643G2-IZS, 2.8MM)	12	Trimestral
2	Câmera tipo 02: bullet, 2MP, com lente fixa de 2.8 mm, IP, 30 metros de IR, WDR (CÂMERA HIKVISION DS-2CD1023GOE-I 2.8mm)	30	Trimestral
3	Câmera tipo 03: dome fixa, 2MP, IP, com lente fixa de 2.8 mm, 30 metros de IR, WDR (CÂMERA HIKVISION DS-2CD2121 GO-I, 2.8mm)	60	Trimestral
4	Gravador digital de vídeo em rede, 16 canais IP, PoE, 8 Terabytes (NVR HIKVISION DS-7732NI-K4/16P)	3	Trimestral
5	Gravador digital de vídeo em rede, 16 canais IP, PoE, 8 Terabytes (NVR HIKVISION DS-7716NI- 14/16P)	7	Trimestral

6	Monitor para video wall de 55" (MONITOR PROFISSIONAL SAMSUNG 5 5 LH55UMHHLBB/ZD)	2	Trimestral
7	Estação de monitoramento completa (Microcomputador Dell XPS 8940, Core I7-10700, RAM 16 GB, Placa GEFORCE GTX 1660, HDD1TB, SSD 256GB)	1	Trimestral

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência /2025;
- 1.3.2. Pregão : /2025;
- 1.3.3. A Proposta da CONTRATADA, datada de / /2025.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de execução e de vigência contratual é de 24 (vinte e quatro) meses, com prorrogações sucessivas até uma vigência máxima decenal – artigos 106 e 107 da Lei 14.133, de 2021.
- 2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor total estimado da contratação é de R\$.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário(R\$)	Valor Total(R\$)
01	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de monitoramento, gravação e gerenciamento de imagem - Circuito Fechado de Televisão (CFTV), incluindo substituição de peças, componentes, e acessórios relacionados aos equipamentos instalados em áreas internas e externas da Escola Superior do Ministério Público da União – ESMPU.	Trimestral	04	XXXXX	XXXXX

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ____/____/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, mediante pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro índice que o substitua, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

8.1.2. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, no prazo e condições estabelecidas no termo de referência, no Edital e seus anexos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas e defeitos observados.

8.1.3. Acompanhar a CONTRATADA na vistoria e nas inspeções dos materiais e equipamentos de proteção contra incêndio, bem como nas retiradas, reinstalações e descargas dos extintores de incêndio e entrega de equipamentos e acessórios;

8.1.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência, verificando minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

8.1.5. Atestar o recebimento dos serviços contratados, após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo com o TR, por meio de notificação à Contratada.

8.1.6. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nas condições estabelecidas no termo de referência.

8.1.7. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela formalmente indicada.

8.1.8. Notificar/Comunicar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

8.1.9. Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.

8.1.10. Assegurar o acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas.

8.1.11. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da Contratada que estiver sem uniforme ou identificação, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

8.1.12. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da Contratada:

9.1.1. Prestar os serviços e entregar os produtos na quantidade, prazos e qualidade cotada, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em perfeitas condições, no local indicado pela CONTRATANTE em estrita conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, e no que forem aplicáveis, com as normas do fabricante da ABNT ou a legislação vigente.

9.1.2. Iniciar as atividades de prestação de serviços nas dependências da CONTRATANTE, em data e horário agendados, sendo de segunda à sexta-feira, das 10h às 18h.

9.1.3. Apresentar seus empregados com pontualidade, de acordo com os horários agendados pela CONTRATANTE, para fins da execução dos serviços contratados.

9.1.4. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina instituídos.

9.1.5. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços;

9.1.6. Implantar adequadamente o planejamento, a execução e supervisão dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticolosa e constante, mantendo sempre todas as dependências da CONTRATANTE em perfeita ordem.

9.1.7. Prestar os serviços dentro dos parâmetros estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios.

9.1.8. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade, bem como atender prontamente o que lhe for solicitado e exigido.

9.1.9. Deverá ser informada ao CONTRATANTE, conforme definido neste Termo, a detecção de defeito no Sistema de CFTV, por meio de relatório digital, assinado eletronicamente pelo responsável técnico pela execução do serviço, apontando a causa e o tipo de problema ocorridos e apresentando a solução necessária a restituição do Sistema de CFTV ao seu pleno funcionamento.

9.1.10. Responsabilizar-se por prejuízos causados à CONTRATANTE, em virtude do descumprimento de sua parte das condições constantes do termo de referência.

9.1.11. Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente pela prestação dos serviços, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o resarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade; não o cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus.

9.1.12. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços.

9.1.13. Executar os serviços observando rigorosamente o estabelecido nas normas técnicas ou recomendações do fabricante dos equipamentos e da ABNT;

9.1.14. Não retirar das dependências do CONTRATANTE qualquer equipamento, salvo por motivo de manutenção ou de substituição por similar ou de melhor tecnologia, mediante prévia autorização do CONTRATANTE.

9.1.15. Utilizar os equipamentos elétricos de sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica, sob pena de responsabilidade.

9.1.16. Corrigir, remover ou substituir as suas expensas, no todo ou em parte, a execução dos serviços em que forem constatadas imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções e que estiverem em desacordo com as especificações, após a notificação formal da CONTRATANTE.

9.1.17. Substituir, as suas expensas, todo e qualquer material que estiver em desacordo com as especificações (e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento), após a notificação formal da CONTRATANTE.

9.1.18. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo de máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.1.19. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da solicitação da CONTRATANTE.

9.1.20. Permitir que suas instalações sejam vistoriadas pela CONTRATANTE, a qualquer hora, para efeitos de maior segurança quanto à qualidade dos serviços a serem prestados e quanto à destinação e reaproveitamento dos resíduos, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas às máquinas, veículos, equipamentos, ao pessoal e ao material, fornecendo todos os dados e elementos referentes aos serviços, quando for solicitado.

9.1.21. Admitir mão de obra necessária, devidamente qualificada ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta também os encargos e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outros, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a licitante vencedora pelos danos causados por seus empregados, auxiliares e prepostos ao patrimônio público ou a outrem.

9.1.22. Apresentar nos locais de trabalho os funcionários devidamente asseados, uniformizados e com os equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços.

9.1.23. Responder pela violação, por si, de seus empregados ou de seus prepostos, das leis, regulamentos ou posturas aplicáveis aos serviços.

9.1.24. Adotar as normas federais e distritais quanto aos critérios de preservação ambiental.

9.1.25. Fornecer, sempre que solicitado, todos os dados necessários ao controle e à fiscalização de sua atividade.

- 9.1.26. Manter, durante todo o período de vigência do ajuste, todas as condições que ensejaram sua contratação.
- 9.1.27. Apresentar Termo de Compromisso de Manutenção do Sigilo-TCMS (conforme modelo disponibilizado pelo CONTRATANTE – ANEXO V deste Termo de Referência), preenchido e assinado, comprometendo-se formalmente a manter o sigilo profissional, não revelando a natureza do serviço a quem quer que seja, sob nenhuma circunstância mesmo depois de desligado, e ser breve e discreto a respeito dos assuntos do trabalho.
- 9.1.28. Obter junto ao CREA-DF ou CFT a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do contrato no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após sua assinatura, apresentando o documento ao CONTRATANTE.
- 9.1.29. Apresentar, por escrito, dados relativos ao responsável técnico pelos serviços, que deverão incluir: nome, documentos pessoais, qualificação, telefone e endereço eletrônico, quando de seu comparecimento ao CONTRATANTE para realização de serviços,
- 9.1.30. Disponibilizar endereço comercial, telefone e uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados;
- 9.1.31. A CONTRATADA deverá manter uma equipe de suporte técnico permanentemente à disposição, para a solução de dúvidas, questionamentos e/ou problemas, via plataforma de serviços, telefone, Whatsapp ou e-mail. O atendimento deverá estar disponível em dias úteis, das 8h às 20h. No caso das ferramentas de Whatsapp e e-mail, o atendimento e o envio de respostas deverão ocorrer em até 24 horas.
- 9.1.32. Apresentar ao CONTRATANTE, no prazo de até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, planejamento das atividades de manutenções – cronograma anual – para aprovação da fiscalização do contrato.
- 9.1.33. Manter a CONTRATANTE informada quanto a eventuais mudanças de endereço, telefone e demais meios de comunicação.
- 9.1.34. Apresentar seus empregados devidamente identificados com crachá, os quais deverão ser credenciados junto ao setor competente da CONTRATANTE, antes de proceder à retirada/entrega/execução do objeto contratado.
- 9.1.35. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas e procedimentos de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE.
- 9.1.36. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender. Não sendo definido prazo para atendimento às solicitações, a CONTRATADA se obriga a atendê-las em até 5(cinco) dias úteis, contados da respectiva solicitação.
- 9.1.37. Assumir a responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE ou, ainda, a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.
- 9.1.38. Nesse caso, a CONTRATADA assume a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano, ou ao ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento do(s)pagamento(s) devido(s) à CONTRATADA.
- 9.1.39. A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total responsabilidade pelos prazos, mão de obra e métodos ou procedimentos aplicados em sua execução nos termos do contrato e da legislação vigente.
- 9.1.40. Assumir as providências e as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do objeto, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE.
- 9.1.41. A CONTRATADA deverá, antes da execução do primeiro serviço, apresentar comprovantes de realização de curso, por parte dos prestadores, sobre a Norma Regulamentadora nº 10 (NR 10) - Instalações e Serviços de Eletricidade e sobre a Norma Regulamentadora nº 35 (NR 35) - Trabalho em Altura, ambas do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).
- 9.1.42. A CONTRATADA deverá recompor o ambiente em sua forma original quando for efetuada qualquer remoção, demolição, furos ou outras alterações que afetem a estrutura física de algum recinto, utilizando materiais e ferramentas próprios e apropriado.
- 9.1.43. A CONTRATADA deverá executar diretamente a manutenção dos equipamentos, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação.
- 9.1.44. A CONTRATADA deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- 9.1.45. Não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

10.1.1. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 (dez) dias dias após a assinatura do contrato.

10.1.2. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

10.1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

10.1.4. O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Com fundamento no art. 156 da Lei n. 14.133/2021, a CONTRATADA ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes sanções:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa:

- 1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite 15 (quinze) dias úteis;
- 2) compensatória de 20 % (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 3) em caso de inexecução parcial, que será considerada a partir do 16º dia útil, a multa compensatória, no mesmo percentual do item “b” acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 4) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si; e
- 5) o atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias úteis implicará em inexecução total do objeto.

11.2.3. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3. A sanções previstas nos itens 11.2.1, 11.2.3, 11.2.4 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

11.4. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, ou cobrado judicialmente.

11.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2 a seguir:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor do contrato
2	0,4% sobre o valor do contrato
3	0,8% sobre o valor do contrato
4	1,6% sobre o valor do contrato
5	3,2% sobre o valor do contrato

TABELA 2

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
1	Atrasar no atendimento às ordens de serviços, em prazo superior aos estipulados neste instrumento, por ocorrência;	5
2	Atrasar na execução dos serviços, em prazo superior aos estipulados neste instrumento, por ocorrência;	5
3	Entregar o serviço mal executado, totalmente ou em parte, ou fornecimento de quaisquer materiais que não estejam de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente original enovo, assim considerado os de primeiro uso, conforme determinado, por ocorrência;	3
4	Não substituir, no prazo estabelecido, o material eventualmente fora de especificação, com defeito de fabricação ou vício de funcionamento, por ocorrência;	3
5	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	5
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia;	4
7	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por ocorrência;	2
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por ocorrência;	2
Para os itens a seguir, deixar de:		
9	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	1
10	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela CONTRATANTE, por ocorrência;	3
11	Indicar e manter durante a execução do contrato o preposto previsto no contrato;	1

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece

vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I -	Gestão/Unidade: 200234
II -	Fonte de Recursos: 1000000000
III -	Programa de Trabalho Resumido (PTRes):
IV -	Elemento de Despesa:
V -	Nota de Empenho: 2025NE00000, datada de .

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUSTENTABILIDADE

16.1. A CONTRATADA, para a execução dos serviços, deverá observar as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial as contidas no art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 1, de 2010, no Decreto nº 7.746, de 2012, da Casa Civil, da Presidência da República, no que couber, e, ainda:

16.1.1. Observar e cumprir a legislação ambiental pertinente ao objeto da licitação, na fabricação, utilização, transporte e descarte dos produtos e matérias-primas.

16.1.2. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre Resíduos Sólidos, em especial, a destinação ambientalmente adequada dos resíduos originários da contratação pretendida,

16.1.3. Adotar práticas com fins de minimizar a emissão de ruído dos equipamentos diversos que forem utilizados no serviço;

16.2. A CONTRATADA deverá garantir que os bens:

16.2.1. Sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT

16.2.2. Sejam preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequadas, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

16.2.3. Não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

16.3. A Contratada deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços.

16.4. É de responsabilidade da CONTRATADA a disposição final responsável e ambientalmente adequada dos resíduos de quaisquer natureza, após o uso, em observância à Logística Reversa disposta no art. 33 da Lei nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, obedecendo ao disposto na Norma Brasileira ABNT NBR 10004:2004 e em conformidade com o respectivo acordo setorial, regulamento expedido pelo Poder Público ou termo de compromisso.

16.5. À CONTRATANTE reserva-se o direito de assumir a responsabilidade a que se refere o item anterior, podendo dar outra destinação aos resíduos após o uso, caso julgue mais conveniente para a Administração.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PARENTESCO - RESOLUÇÃO CNMP Nº 37/2009

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PARENTESCO - RESOLUÇÃO CNMP Nº 37/2009

IDENTIFICAÇÃO

NOME DA EMPRESA:

CNPJ:

NOME DECLARANTE:	CPF:
------------------	------

CARGO:

DECLARO, nos termos da Resolução nº 37/2009 - Atualizada, do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de contratação junto à ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, que:

() Os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **não são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas na ESMPU, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme Resolução CNMP nº 37/2009.

() Os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **são** cônjuges, companheiros (as) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membros e servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação,

abaixo identificado(s):

Nome do Membro ou servidor:

Cargo:

Órgão de Lotação:

Grau de Parentesco:

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL/CARIMBO

LOCAL E DATA



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Estefania Borges Tegoshi, Chefe da Central de Licitações e Cotações Eletrônicas**, em 17/11/2025, às 13:49 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.escola.mpu.mp.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **0631353** e o código CRC **2C8F3255**.